



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre 300\$
A 1.ª série	» 340\$	» 180\$
A 2.ª série	» 340\$	» 180\$
A 3.ª série	» 320\$	» 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 342/70, que abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 377/70:

Autoriza a Câmara Municipal de Tavira a considerar feriado municipal o dia 24 de Junho (Festas de S. João).

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 378/70:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de reparação e conservação (construção civil) da Cadeia Central do Norte.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 379/70:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a 9.ª Repartição da referida Direcção-Geral a mandar satisfazer uma quantia em conta da dotação descrita em «Despesas com a recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa — Despesa extraordinária» do actual orçamento do Ministério do Ultramar — Mais autoriza a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a satisfazer uma quantia em conta da verba «Despesas de anos económicos findos» inscrita no seu actual orçamento privativo.

Decreto n.º 380/70:

Introduz uma alteração na Pauta de Importação.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 402/70:

Torna extensivo ao ultramar, continuando a observar-se o condicionalismo estatuído na portaria preambular de aplicação às províncias ultramarinas do Código de Processo Civil e subsequentes alterações, o Decreto-Lei n.º 323/70, que dá nova redacção a vários artigos do referido Código.

Orçamento suplementar:

Da receita e despesa para 1970 da Missão Botânica de Angola e Moçambique.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho:

Autoriza a fabrico de água tónica com inclusão de hidrocloreto de quinino na concentração de 80 mg/l.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 342/70, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 167, de 20 de Julho, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

Artigo 97.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» (a) 4 075 219\$00

deve ler-se:

Artigo 97.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» (c) 4 075 219\$00

e onde se lê:

(a) A quantia de 2 065 219\$ tem compensação.

deve ler-se:

(c) A quantia de 2 065 219\$ tem compensação.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 28 de Julho de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 377/70

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Tavira a considerar feriado municipal o dia 24 de Junho (Festas de S. João).

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia mencionado no artigo 1.º não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados no jornal da sede do concelho ou, no caso de aquele não existir, no da sede do distrito.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 5 de Agosto de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Agosto de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 29 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Serviços Médico-Legais**Instituto de Medicina Legal do Porto**

Artigo 488.º «Despesas de comunicações»:

N.º 3) «Transportes»:

Da alínea 2) «Outras despesas» — 500\$00

Para a alínea 1) «Para as despesas previstas no n.º 2) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 216, de 15 de Abril de 1959» + 500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1970. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos.*

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS**Decreto n.º 378/70**

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a exe-

cução das obras de reparação e conservação (construção civil) da Cadeia Central do Norte, pela importância de 1 949 098\$.

Art. 2.º O encargo resultante, a satisfazer em conta do orçamento do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1. Em 1970 — 1 000 000\$.

2. Em 1971 — 949 098\$.

3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 31 de Julho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Agosto de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 379/70

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1968 e 1969, referentes a alimentação, conservação de semoventes, correios e telégrafos, telefones, publicidade e propaganda, publicação do jornal <i>Mais Alto</i> , armamento e pára-quedas, contraídas pelas Secretarias-Gerais das Presidências da República e do Conselho, Secretariado Técnico da Presidência do Conselho e conselho administrativo da Base Aérea n.º 6	91 110\$50
Encargo do ano de 1967, respeitante a ajudas de custo, a liquidar pelo conselho administrativo do Depósito Geral de Material da Força Aérea	1 320\$00
	<hr/>
	92 430\$50

Ministério das Finanças

Despesas com funerais, pagamento de serviços e encargos não especificados e telefones, do ano de 1969, pertencentes à Guarda Fiscal, Direcção-Geral da Fazenda Pública e Secretaria-Geral do Ministério	332 313\$00
Encargos do ano de 1969, respeitantes a conservação de móveis, correios e telégrafos e despesas com avaliações da propriedade rústica, contraídas pelas Direcções de Finanças da Guarda, Leiria, Viana do Castelo e Viseu	230 452\$50
	<hr/>
	562 765\$50

Ministério da Justiça

Serviços clínicos e de hospitalização do Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa, do ano de 1969 478\$00

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1964 a 1969, respeitantes a subvenção de família, vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, ajudas de custo, subsídio de guarnição, pensões de invalidez, gratificações pelo desempenho de funções especiais, horas extraordinárias, prémios de transferências de fundos, encargos com peritagens médicas, alimentação e prés de praças, a liquidar por várias unidades e estabelecimentos militares 412 113\$00

Ministério da Marinha

Despesas do ano de 1969, referentes ao subsídio de embarque, a abonar às guarnições das fragatas *Almirante Pereira da Silva*, *Almirante Gago Coutinho* e *Almirante Magalhães Correia* 850 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Encargos dos anos de 1962, 1968 e 1969, respeitantes a conservação de imóveis, impressos, artigos de expediente, serviços clínicos e de hospitalização, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones, transportes, prémios e condecorações, pertencentes a vários estabelecimentos de ensino e Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional 129 168\$10

Ministério das Corporações e Previdência Social

Telefones do ano de 1969 pertencentes ao Conselho Superior da Previdência e Habitações Económicas 176\$50

Art. 2.º É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da dotação descrita em «Despesas com a recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa — Despesa extraordinária» do actual orçamento do Ministério do Ultramar, o encargo de 1 582 147\$30, do ano de 1969.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada a satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita no seu actual orçamento privativo, a quantia de 606\$, respeitante ao subsídio de residência de um motorista marítimo de 1.ª classe.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanchez — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 31 de Julho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Agosto de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Direcção-Geral das Alfândegas**Decreto n.º 380/70**

Tendo em vista que a evolução de aplicação de fibras de vidro como estruturas de reforço no fabrico de pro-

ductos de resinas poliéster tem acompanhado o desenvolvimento extraordinário que em todos os sectores tem tido a indústria de plásticos;

Considerando o parecer emitido pela Subcomissão Revisora das Pautas, nos termos do n.º 2.º do artigo 31.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º da mencionada Reforma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É introduzida na Pauta de Importação a seguinte alteração:

70.20

- 01 Em rama, em manta, em pasta, em mecha, em fita e em tecido, acondicionadas ou não em carretéis, próprias para reforçar resinas.

Nota. — Compreende apenas os materiais importados por empresas que os utilizem como reforço de resinas usadas no fabrico de quaisquer produtos ou aplicadas sobre qualquer material. A classificação por este artigo depende ainda de informação, prestada pela Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, da qual se mostre que estes materiais não são fabricados economicamente no País. Os materiais que forem desviados da exclusiva aplicação a que se refere esta nota consideram-se descaminhados aos direitos que lhes competiriam se não tivessem sido classificados por este artigo. As empresas devem registar em livro próprio as quantidades importadas e o emprego que for dado aos materiais, facultando ao exame da fiscalização aduaneira todos os elementos que se tornem necessários para averiguar o seu destino.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 5 de Agosto de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Agosto de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Justiça****Portaria n.º 402/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

É tornado extensivo ao ultramar, continuando a observar-se o condicionalismo estatuído na portaria preambular de aplicação às províncias ultramarinas do Código de Processo Civil e subsequentes alterações, o Decreto-Lei n.º 323/70, de 11 de Julho de 1970.

Ministério do Ultramar, 17 de Agosto de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1970, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 1970.

Recelta

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 126.º, n.º 1), para 1970» 55 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 55 000\$00
 Artigo 2.º «Despesas com o material» —\$—
 Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» —\$—
 55 000\$00

O Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *António Rocha da Torre*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 16 de Julho de 1970. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 22 de Julho de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Sacramento Monteiro*.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, por seu despacho de 1 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 18.º

Organismos dependentes

Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina

Artigo 111.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Intercâmbio com estabelecimentos congêneres estrangeiros» — 10 000\$00
 Para o n.º 2) «Excursões escolares» + 10 000\$00

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Agosto de 1970. — O Chefe da Repartição, *João S. Paes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 27 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 23.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 6 «Instalação e funcionamento de serviços» — 55 000\$00
 Para a alínea 3 «Missões especiais de serviço oficial» + 55 000\$00

Mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 29 de Julho findo.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Agosto de 1970. — Pelo Chefe da Repartição, *Manuel da Silva Salgueiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

De harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42 159, de 25 de Fevereiro de 1959, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 359/70, de 31 de Julho de 1970, e tendo em conta o parecer do Ministério da Saúde e Assistência, autorizo o fabrico de água tónica com inclusão de hidrocloreto de quinino na concentração de 80 mg/l, devendo ser indicado no rótulo da embalagem do refrigerante, em caracteres bem visíveis, a existência e o teor daquele adjuvante.

Secretaria de Estado da Indústria, 3 de Agosto de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.